

PARECER Nº **0133/2026**
PROCESSO Nº **4057/2025** PROTOCOLO Nº **13288/2025**
PROPOSIÇÃO **PROJETO DE LEI (PL) Nº 1995/2025**

EMENTA ORIGINAL Altera a lei nº 12.599, de 05 de julho de 2024, que “ Dispõe sobre a criação da Carteira de identificação para portadores de fibromialgia no âmbito do Estado de Mato Grosso ” e dá outras providências.

AUTORIA: Deputado Doutor João.

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social o **Projeto de Lei (PL) nº 1995/2025**, de autoria do Deputado Estadual Doutor João, que “ Altera a lei nº 12.599, de 05 de julho de 2024, que “ Dispõe sobre a criação da Carteira de identificação para portadores de fibromialgia no âmbito do Estado de Mato Grosso ” e dá outras providências.”.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 12/01/2026, de caráter informativo, citando que não foram localizados **PROJETOS EM TRÂMITE** que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, no momento da análise desta proposição, na Secretaria de Serviços Legislativos, conforme folha 05.

No dia 13/02/2026, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno, para a Comissão Saúde, Previdência e Assistência, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em regra, o parlamentar não está impedido de iniciar Projeto de Lei dispondo sobre a instituição de políticas públicas sobre determinada matéria. O que se deve ser observado, nestes casos, é se o parlamentar, a despeito de

instituir uma política estadual, não adentra em matéria da competência exclusiva ou privada da União (arts. 21 e 22 da CF), dos Municípios (art. 30 da CF) ou de outros Poderes ou órgãos constitucionais autônomos.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

O Projeto de Lei nº 1995/2025, Protocolo nº 13288/2025, Processo nº 4057/2025, de autoria do Deputado Dr. João, que propõe alteração da Lei Estadual nº 12.599, de 05 de julho de 2024, norma que dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação para portadores de fibromialgia no âmbito do Estado de Mato Grosso. A proposição tem por objetivo modificar a redação do artigo 2º da lei vigente, revogando os incisos I, II, III, IV, V e VI, para estabelecer de forma expressa que compete à Secretaria de Estado de Saúde a expedição da Carteira de Identificação de portadores de fibromialgia, em formato digital e/ou impresso.

Sob o aspecto jurídico-formal, a matéria insere-se na competência legislativa concorrente dos Estados para tratar de proteção e defesa da saúde, nos termos do artigo 24, inciso XII, da Constituição Federal, bem como encontra amparo no artigo 42 da Constituição do Estado de Mato Grosso, que confere à Assembleia Legislativa a atribuição para deliberar sobre matérias de interesse estadual. A iniciativa parlamentar revela-se adequada, uma vez que a proposta não cria cargos, não altera estrutura administrativa de forma substancial nem implica, de maneira direta, aumento de despesa obrigatória, limitando-se a reorganizar a competência para expedição do documento já instituído em lei anterior. Assim, não se verifica, em princípio, vício de iniciativa ou afronta ao princípio da separação dos poderes.

No mérito, a alteração proposta busca conferir maior objetividade e racionalidade administrativa à política pública instituída pela Lei nº 12.599/2024. Ao revogar os incisos anteriormente previstos no artigo 2º e concentrar a competência na Secretaria de Estado de Saúde, o projeto promove a centralização da emissão da carteira no órgão tecnicamente habilitado

para validar diagnósticos, organizar cadastros e integrar informações com a rede estadual de saúde. Tal medida tende a reduzir interpretações divergentes, padronizar procedimentos e minimizar entraves burocráticos, favorecendo maior celeridade e uniformidade na concessão do documento.

A previsão de emissão em formato digital e/ou impresso revela-se alinhada aos princípios da eficiência e da modernização administrativa, permitindo maior acessibilidade aos beneficiários, inclusive àqueles que residem em municípios distantes dos grandes centros. A possibilidade de documento digital acompanha a tendência de transformação digital dos serviços públicos, com potencial de redução de custos operacionais, maior segurança das informações e facilidade de atualização de dados.

Do ponto de vista da política pública voltada às pessoas com fibromiálgia, a proposta reforça o reconhecimento institucional da condição clínica, cuja complexidade diagnóstica e impacto funcional justificam instrumentos que facilitem a identificação do paciente perante serviços públicos e privados. A centralização da emissão na Secretaria de Estado de Saúde contribui para maior credibilidade do documento, assegurando que sua expedição esteja vinculada a critérios técnicos e controle administrativo adequado, o que fortalece a segurança jurídica tanto para os portadores quanto para a Administração Pública.

Não se observa incompatibilidade material com normas constitucionais ou com a legislação federal vigente. Ao contrário, a proposta converge com o dever do Estado de promover políticas públicas que assegurem atenção integral à saúde e proteção às pessoas com condições crônicas que demandam tratamento contínuo e reconhecimento social específico.

Diante do exposto, sob os aspectos jurídico, constitucional e de mérito administrativo, o Projeto de Lei nº 1995/2025 mostra-se tecnicamente ade-

quado e compatível com o ordenamento jurídico, representando aprimoramento pontual e pertinente da Lei nº 12.599/2024. Opina-se, portanto, pela sua aprovação, por atender ao interesse público e contribuir para maior eficiência e efetividade na política estadual de reconhecimento e proteção às pessoas com fibromialgia no Estado de Mato Grosso.

Este Relatório é narração ou exposição de atividade ou fato, discriminando-se todos seus aspectos e elementos. Parecer/Voto é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação.

Assim, o presente relatório expõe as especificações técnicas e atributos, tanto legais como formais, embora a atribuição desta Comissão Permanente seja de dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições que visem regular a saúde, a previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas no Artigo 369, inciso IV; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me exclusivamente pelo **“mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade”**, cabendo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II – VOTO DO RELATOR/PARECER:

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a) posiciono-me favorável à **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 1995/2025**, de autoria do Deputado Estadual Doutor João.

POS



III – DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

REUNIÃO: a ORDINÁRIA a EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 27/3/20

PROPOSIÇÃO: PL Nº1995/2025

AUTORIA: DEPUTADO DR. JOÃO

APENSAMENTOS: _____

SUBSTITUTIVOS: _____

EMENDAS: _____

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
Deputado DR. EUGÊNIO PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL		
		<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO		
		<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado PAULO ARAÚJO PRESIDENTE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL		
		<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO		
		<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado LÚDIO CABRAL	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL		
		<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO		
		<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado DR. JOÃO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL		
		<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO		
		<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado SEBASTIÃO REZENDE	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL		
		<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO		
		<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
MEMBROS SUPLENTE	RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
Deputado DILMAR DAL BOSCO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL		
		<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO		
		<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado BETO DOIS A UM	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL		
		<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO		
		<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado VALDIR BARRANCO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL		
		<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO		
		<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputada JANAÍNA RIVA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL		
		<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO		
		<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado CHICO GUARNIERI	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL		
		<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO		
		<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> AUSENTE		

A Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO